



*Prefeitura Municipal de Caraguatatuba*

ESTADO DE SÃO PAULO

10  
PROC. 576/86  
MES

LEI Nº 1.410, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1.986.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar -  
convênio com o Departamento de Estradas  
de Rodagem - D.E.R. -

O ENGENHEIRO JAIR NUNES DE SOUZA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - D.E.R. -, objetivando a execução de serviços de melhoramento e de pavimentação da estrada municipal de acesso que liga a SP-55, passando pela Avenida José da Costa Pinheiro Junior até atingir o Rio Perequê-Mirim e ligando a Avenida José da Costa Pinheiro Junior até a Escola do Pegorelli e um trecho da Avenida Perequê-Mirim numa extensão total aproximada de 7.000m.

Artigo 2º- Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença com a:

I- liberação do trecho necessário aos serviços e com a implantação da sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego;

II- promoção da desapropriação, amigável ou judicial, de áreas porventura necessárias;

III- remoção de linhas aéreas e ou subterrâneas que porventura impeçam ou dificultem a execução dos serviços e por danos causados a terceiros e à propriedade alheia, em razão dos serviços e da operação do trecho, após sua entrega ao tráfego.

Artigo 3º- Fica o Poder Executivo autorizado, tão logo concluídos, através de ofício e mediante recibo, a receber os serviços pertinentes à estrada municipal em questão, conservando-a como parte da malha rodoviária do município, sem ônus para o Departamento de Estradas de Rodagem - D.E.R. .

Artigo 4º- As despesas decorrentes do cumprimento desta

-segue-



*Prefeitura Municipal de Caraguatatuba*


ESTADO DE SÃO PAULO

RS 11  
PROC. 576/86  
mes 1


Lei correrão através de recursos próprios do Município.

Artigo 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Caraguatatuba, 11 de dezembro de 1.986.

  
Engº Jair Nunes de Souza  
Prefeito

Publicado na Seção de Atividades Complementares, aos 11 de dezembro de 1.986.

  
Eli Macedo  
Assistente de Diretor